



# Regulamento do traje profissional e insígnias

Preâmbulo:

O presente regulamento foi inicialmente aprovado em assembleia de delegados de 15/7/2003.

Naquele estabeleceram-se as normas do traje profissional e das insígnias dos solicitadores de uma forma detalhada.

Importa prever a existência de uma medalha para os solicitadores de mérito e honorários com uma dignidade próxima da estabelecida para o presidente da Câmara e efectuar pequenas correcções no texto do regulamento.

No uso da competência delegada pela assembleia-geral da Câmara dos Solicitadores, de 29 de Abril de 2011, a assembleia nacional de delegados, reunida em 18/06/2011, aprova o:

## REGULAMENTO DO TRAJO PROFISSIONAL E INSÍGNIAS DO SOLICITADOR

### Artigo 1.º

#### Trajo profissional de solicitador

1. O traje profissional de Solicitador compõe-se de toga, de cor preta e terá a forma do modelo junto.
2. Além dos solicitadores, só os solicitadores honorários poderão usar a toga de solicitador, mas estes, exclusivamente em sessões solenes.
3. É dever do solicitador, sob pena de procedimento disciplinar, velar pela completa compostura e asseio da toga.

### Artigo 2.º

#### Uso obrigatório

O solicitador deve obrigatoriamente usar a toga:

- a) Em acto solene ou de posse;
  - b) Quando pleiteie oralmente;
  - c) Em qualquer acto judicial presidido por magistrado a usar beca;
2. As medalhas de dirigentes com as insígnias da Câmara só podem ser usadas com a toga e em sessões e actos solenes.

### Artigo 3.º

#### Insígnia da Câmara

É de uso exclusivo da Câmara dos Solicitadores a insígnia prevista no n.º 2 do artigo 2.º do Estatuto, só podendo ser usada, nos termos do presente regulamento e ainda:

- a) Nos documentos emitidos pela Câmara e nos seus símbolos identificativos;
- b) Nas medalhas de dirigentes;

- c) Nos emblemas de solicitadores;
- d) Em vinhetas ou selos de autenticação emitidas pela Câmara destinadas a autenticar actos de solicitador;

#### **Artigo 4.º**

##### **Medalhas e emblemas com insígnia**

1. Os dirigentes da Câmara, os solicitadores honorários e os solicitadores de mérito têm direito a usar uma medalha com a insígnia da Câmara, conforme modelo anexo.
2. As medalhas de dirigente terão características e diâmetros e diferenciados:
  - a) Dourada de 7 centímetros, a destinada aos: presidente da Câmara e aos solicitadores honorários e de mérito, sendo gravado “PRESIDENTE”, “HONORÁRIO” ou “MÉRITO”, conforme a motivação.
  - b) Prateada de 7 centímetros, as destinadas aos presidente do conselho superior; presidente da mesa da assembleia-geral; vice-presidentes do conselho geral; presidentes regionais; presidentes dos conselhos de especialidade;
  - c) Prateadas de 6 centímetros, as destinadas aos: Restantes membros do conselho geral, conselho superior e conselhos de especialidade;
  - d) Prateadas de 4,5 centímetros as destinadas aos restantes membros dos conselhos regionais, secções regionais deontológicas, presidentes das mesas regionais, delegações regionais da especialidade, e membros da mesa da assembleia-geral.
  - e) Em cobre de 4 centímetros as destinadas aos presidentes de delegações e delegados de círculo e membros das mesas das assembleias regionais;
3. As medalhas terão gravado no verso o nome profissional do solicitador, o cargo, ou a qualidade e a data da posse. Em caso de reeleição não haverá lugar a entrega de nova medalha.
4. A medalha do presidente da Câmara é suspensa num colar dourado, formado por uma fiada dourada e 14 losangos contendo a insígnia da Câmara, com a palavra PRESIDENTE gravada.
5. A medalha de solicitador honorário, ou de mérito é suspensa num colar dourado, formado por uma fiada dourada e 6 losangos contendo a insígnia da Câmara.
6. As restantes medalhas são suspensas por uma fita vermelha com a largura correspondente à medalha.
7. Os solicitadores referidos nas alíneas a) e b) do n.º 2, os solicitadores honorários, os solicitadores de mérito e, os que tenham mais de 50 anos de actividade profissional têm direito ao uso de um emblema de ouro com a insígnia da Câmara.
8. Os solicitadores referidos nas alíneas c), d) e e) do n.º 2 e os com mais de 25 anos de actividade profissional têm direito ao uso de um emblema de prata com a insígnia da Câmara;
9. Todos os solicitadores inscritos podem usar emblema de cobre com a insígnia da Câmara.
10. É vedado o uso de emblemas nas togas de solicitadores.
11. Incumbe ao conselho geral oferecer as medalhas e emblemas aos solicitadores referidas nas alíneas a), b) e c) do n.º 2.
12. Incumbe aos conselhos regionais oferecer as medalhas e emblemas referidos nas alíneas restantes.
13. Com as medalhas e emblemas é entregue um diploma próprio.
14. Os solicitadores que nunca receberam medalhas correspondentes a funções directivas e os que as extraviarem podem solicitar ao órgão competente a sua cunhagem mediante o pagamento do seu custo.

**Artigo 5.º**  
**Direito ao uso**

1. Os solicitadores que deixem de ser dirigentes mantêm o direito ao uso das insígnias e emblemas que lhes foram atribuídos.
2. O solicitador em nenhuma situação pode usar mais do que uma medalha ou emblema.

**Artigo 6.º**  
**Uso obrigatório**

É obrigatório o uso das medalhas com insígnias nas sessões e actos solenes organizados por quaisquer órgãos da Câmara dos Solicitadores, bem como em sessões solenes das estruturas judiciais nacionais ou internacionais na qual se determine o uso dos trajes profissionais.

**Artigo 7.º**  
**Casos omissos**

Todos os casos não previstos neste regulamento serão resolvidos pelo conselho geral.

**Artigo 8.º**  
**Entrada em vigor e revogação**

O presente regulamento entra em vigor no dia imediato à sua aprovação e revoga o aprovado em assembleia de delegados de 15/07/2003.

Lisboa, 29 de Junho de 2011

O presidente da Câmara,

José Carlos Resende

